



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 001/92,

DE 20 DE ABRIL DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a firmar a
acordo de parcelamento de dívida para
com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL - INSS - e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do
Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS,
na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

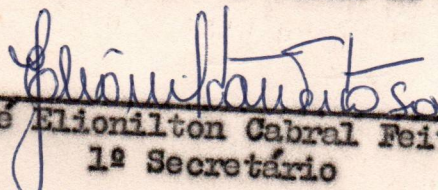
Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de
seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo
autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do
Fundo de Participação dos Municípios.

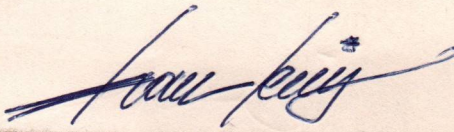
Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anu-
al e pluriamual do Município, cotações específicas para o pagamento
de contribuições normais e para a amortização do principal e acessó-
rios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barro, estado do
Ceará, aos 20 de abril de 1992.


José Elionilton Cabral Feitosa
1º Secretário


Luiz Tavares de Araújo
Presidente.

Recebi em 24
AUG 04
92